



CÂMARA MUNICIPAL DE
TERESINA

N.º do Processo
424/2022

Nº do Protocolo
425/2022

Data do Protocolo
02/05/2022 10:09:02

Data de Elaboração
02/05/2022 10:09:02

Tipo
INDICAÇÃO

Número
329/2022

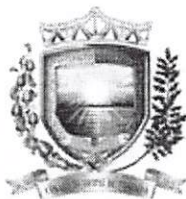
Principal/Acessório
Principal

Autoria:

THANANDRA SARAPATINHAS

Ementa:

INDICATIVO DE PROJETO: "REVOGA O ART. 62-B DA LEI 5.650/21 E INSTITUI A CONTAGEM DOS PRAZOS PROCESSUAIS EM ÂMBITO ADMINISTRATIVO, PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES, SINDICÂNCIAS E INQUÉRITOS, ENTRE OUTROS EM DIAS ÚTEIS PARA OS ADVOGADOS QUE COMUNICAREM INTERESSE. "



CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA - PI

PRODUÇÃO LEGISLATIVA

Gabinete da Vereadora Thanandra Sarapatinhas (Patriota)

INDICATIVO DE PROJETO DE LEI

AUTORIA: Vereadora Thanandra Sarapatinhas (Patriota)	ASSUNTO: "REVOGA O ART. 62-B DA LEI 5.650/21 E INSTITUI A CONTAGEM DOS PRAZOS PROCESSUAIS EM ÂMBITO ADMINISTRATIVO, PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES, SINDICÂNCIAS E INQUÉRITOS, ENTRE OUTROS EM DIAS ÚTEIS PARA OS ADVOGADOS QUE COMUNICAREM INTERESSE. "
---	--

A Vereadora **THANANDRA SARAPATINHAS**, com assento nesta Casa Legislativa pela sigla do PATRIOTA, na forma regimental, vem apresentar o presente **INDICATIVO DE PROJETO DE LEI**, com a devida inserção na Ata da respectiva Sessão Ordinária que este for lido, o qual objetiva sugerir ao Chefe do Executivo Municipal que este encaminhe a esta Câmara Municipal proposição legislativa que ALTERA O ART. 62-B DA LEI 5.650/21 E INSTITUI A CONTAGEM DOS PRAZOS PROCESSUAIS EM ÂMBITO ADMINISTRATIVO, PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES, SINDICÂNCIAS E INQUÉRITOS, ENTRE OUTROS EM DIAS ÚTEIS PARA OS ADVOGADOS QUE COMUNICAREM INTERESSE.

JUSTIFICATIVA

Estamos diante de uma matéria que fora pacificada com a nova codificação processual civil nacional em 2015, mas que ainda não ocorreu uma adequação da legislação municipal. Assim, para não haver distanciamento do já codificado, mantendo a união entre legislação nacional e municipal, requer por parte do Poder Legislativo Municipal algumas adequações na contagem dos prazos processuais no município de Teresina, para atos que envolvam procedimentos administrativos, processos administrativos disciplinares, sindicâncias e inquéritos, entre outros.

O artigo 220 do Código de Processo Civil de 2015, inserido no capítulo referente aos prazos processuais, em geral, passou a dispor, sem distinção, que 'suspende-se o curso do prazo processual nos dias compreendidos entre 20 de dezembro e 20 de janeiro, inclusive'.

Cuida-se da concretização de antiga reivindicação da classe dos advogados pela justa paralisação das suas atividades durante o que se passou a denominar de recesso forense.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos – DUDH diz que toda pessoa tem direito ao repouso e aos lazeres, especialmente a uma limitação razoável da duração do trabalho e férias periódicas.

Portanto, independentemente de haver ou não férias coletivas, o artigo 220 prevê a suspensão do curso dos prazos processuais, no período compreendido entre os dias 20 de dezembro e 20 de janeiro. Assim, torna-se medida necessária para adequação da legislação local ao codificado de forma nacional.

Desta forma, submetemos ao crivo de nossos pares o presente projeto de lei para análise e aprovação.

Data 29/03/2022


Vereadora Thanandra Sarapatinhas
(PATRIOTA)



CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA - PI
PRODUÇÃO LEGISLATIVA

Gabinete da Vereadora Thanandra Sarapatinhas (Patriota)

Projeto De:

Emenda à Constituição
Lei Complementar
Lei Ordinária (x)
Resolução Normativa
Decreto Legislativo

Nº 74/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA - PIAUÍ:

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Os prazos processuais nos procedimentos administrativos, processos administrativos disciplinares, sindicâncias e inquéritos, entre outros, serão computados somente em dias úteis.

Art. 2º Suspende-se o curso do prazo processual no município de Teresina, para os aludidos procedimentos informados no artigo anterior nos dias compreendidos entre 20 de dezembro e 20 de janeiro, para os advogados que assim comunicarem, por escrito.

Parágrafo único: Durante a suspensão do prazo, não se realizarão: audiências, reuniões, intimações, sessões de julgamento e nenhuma oitiva.

Art. 3º Revoga-se o art. 62-B da Lei Municipal nº 5.650/21, art. 61 §2º e art. 62 da Lei Municipal nº 3.338/04.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

José Pessoa Leal
Prefeito de Teresina- PI

Data 29/03/2022


**Vereadora Thanandra Sarapatinhas
(PATRIOTA)**



teresina, 2 de maio de 2022.

DE: Protocolo Legislativo

PARA: Plenário

Referência:

Processo nº 424/2022

Proposição: Indicação nº 329/2022

Autoria:

THANANDRA SARAPATINHAS

Ementa: INDICATIVO DE PROJETO: "REVOGA O ART. 62-B DA LEI 5.650/21 E INSTITUI A CONTAGEM DOS PRAZOS PROCESSUAIS EM ÂMBITO ADMINISTRATIVO, PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES, SINDICÂNCIAS E INQUÉRITOS, ENTRE OUTROS EM DIAS ÚTEIS PARA OS ADVOGADOS QUE COMUNICAREM INTERESSE. "

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Protocolar Proposição

Ação realizada: Proposição Protocolada

Próxima Fase: Leitura Plenária

Francisca Tainara Cavalcante dos Santos
Assistente Técnico Legislativo